ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 66, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
RECEBEMOS
DATA 21 DEZ. 2015
HORÁRIO 19 Hs 00 Min
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos Profissionais de Saúde do Município de Gurupi –TO, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Gurupi - Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração – PCCR aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de profissionais da área da saúde no Município de Gurupi - TO, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a administração pública do Município.

§ 1° - O PCCR baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município e na Legislação vigente.

§ 2° - O PCCR é um instrumento das ações especificas de gestão e desenvolvimento de Departamento Pessoal e de valorização dos servidores profissionais da área da saúde do Município de Gurupi - TO.

§ 3° - O PCCR visa prover as unidades da Secretaria de Saúde com estruturas e formas de desenvolvimento que garantam a valorização dos servidores através da eqüidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de

qualificação como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

§ 4° - A presente Lei aplica-se aos servidores profissionais da área da saúde efetivos do Município de Gurupi cedidos desde que estejam trabalhando no SUS, convocado ou designado pelo chefe do poder executivo municipal para outros órgãos ou departamentos.

Art. 2° O PCCR pauta-se pelos seguintes princípios:

I - da universalidade do plano de carreiras, entendendo-se que este plano deverá abarcar todos os servidores efetivos ocupante dos cargos de profissionais da área da saúde do Município de Gurupi;

II – da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício ou ações realizadas;

III – da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades dos servidores e dos usuários do sistema único de saúde;

IV – da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do PCCR;

V – das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCR deverá constituir num instrumento gerencial de política gestão de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI – da avaliação de desempenho, entendido como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional, avaliação esta com a média de 70 pontos;

VII – do compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de cargos carreiras e vencimento é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde;

VIII – da sociabilidade, entendendo isto que a Secretaria Municipal de Saúde deverá sempre cumprir com a sua função social;

IX – da equidade, entendendo-se esta não simplesmente como forma de integração da presente Lei, mas sim

como verdadeiro meio de interpretação em prol única e exclusivamente do servidor.

Art. 3° Além dos princípios elencados, o PCCR respalda-se nas seguintes diretrizes:

I – valorização do profissional da saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e desempenho;

II – valorização das conquistas adquirida pelos profissionais servidores da área da saúde do município de Gurupi;

III – incentivo e apoio à qualificação profissional;

IV - reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que propiciem igualdade de oportunidades aos servidores;

V – evolução sistemática objetiva na carreira, que considerará a qualificação profissional, o interstício e a avaliação de desempenho.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4° Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Carreira: é o conjunto dos cargos da mesma natureza de trabalho, expresso por denominação genérica, hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas, das responsabilidades e dos respectivos requisitos para investidura;

II - Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas ao servidor público municipal que tenha como características essenciais a criação por Lei, número certo de vagas, denominação própria e remuneração pelo Município;

III - Função: é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público, com obrigações e direitos de natureza estatutária e quantitativa estabelecidos em Lei;

IV – Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma referência de Remuneração para a subsequente;

V – Progressão vertical: é a passagem do servidor de um nível de Remuneração para o subsequente, mantendo-se na mesma referencia;

VI - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em Lei;

VII - Referência de vencimento: é o estágio vencimental na tabela da carreira numa escala adequada ao nível de escolaridade e ao tempo de serviço;

VIII - Especificação de função: é a descrição das características de uma função em razão de suas atribuições, responsabilidades e das exigências para seu provimento, de modo a permitir sua identificação, avaliação e qualificação;

IX - Enquadramento: é o processo pelo qual o servidor será incluído no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, respeitada a sua situação funcional;

X - Remuneração: é o vencimento do servidor acrescido das vantagens pessoais, gratificações e adicionais percebidos.

Parágrafo Único.Os conceitos e definições estabelecidos no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração – PCCR, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas em leis especificas do Município de Gurupi – TO., Lei Orgânica de demais legislações referentes à área de saúde.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INVESTIDURA

Art. 5° A investidura dar-se-á por prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos no nível e na referência inicial dos respectivos Cargos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6° O quadro de Pessoal, é constituído pelos servidores efetivos da áreas da saúde, conforme descrição nos anexos desta lei.

I - Cargos de provimento efetivo;

II - Ocupação de Cargos em Comissão por efetivos.

§ 1° os cargos mencionados no inciso anterior serão obrigatoriamente ocupados por servidores efetivos estáveis e estabilizados lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em percentual não inferior a 20%.

§ 2° Compete aos servidores efetivos ocupantes dos Cargos, a realização das ações em saúde, inerentes aos aspectos técnicos, administrativos e de gestão.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA

Art. 7° A Carreira dos Profissionais da área da Saúde do Município de Gurupi - TO é integrada pelos servidores efetivos das diversas áreas da saúde, na forma e nos quantitativos estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. As especialidades e atribuições dos cargos de que trata o *caput* são os constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8° O ingresso na carreira de Profissionais de Saúde de Gurupi – TO far-se-á no nível I, referência A, mediante aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 9° São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira de Profissionais de Saúde de Gurupi – TO, além de outros estabelecidos em regulamento próprio:

I - para cargos da categoria Nível Superior: diploma de curso superior, com formação especifica na área em que ocorrer o ingresso, observado os requisitos da legislação pertinente a cada profissão;

II - para cargos da categoria de Técnicos: certificado de conclusão de formação especifica e registro específicos na área de atuação de acordo com legislação vigente cada profissão;

III - para os cargos da categoria de Nível Médio comprovante de escolaridade em ensino médio de acordo com exigência do cargo;

IV - para cargos da categoria Auxiliar de Saúde: comprovante de escolaridade do Ensino Fundamental, formação especifica no que couber, observada a especialidade em

que ocorrer o ingresso e registro específicos na área de atuação de acordo com legislação vigente para cada profissão;

V - para os cargos da categoria de Nível Fundamental, comprovante de escolaridade até ensino fundamental completo;

VI - para os cargos da categoria de Nível Fundamental incompleto, comprovante de escolaridade até ensino fundamental incompleto;

VII – para os cargos da categoria de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, aprovado em concurso público ou estabilizado e efetivados pela emenda constitucional de nº. 51 de 14 de fevereiro de 2006 publicada no diário oficial de 15 de fevereiro de 2006;

Art. 10 O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos e observados os seguintes requisitos e condições:

I - Progressão horizontal entre referência de Remuneração;

II – Progressão vertical entre níveis.

§ 1° - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma referência para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo nível, mediante o cumprimento de interstício e atendimento de requisitos de formação, qualificação e experiência profissional com percentual de 1% (um por cento) entre uma referencia e a outra.

II - Progressão vertical é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente inferior, permanecendo na mesma referência, mediante o cumprimento de interstício e atendimento de requisitos de formação, qualificação. Com percentual de 5% (cinco por cento) entre um nível e outro imediatamente inferior).

§ 2° -pré- requisito para progressão horizontal;

I - A progressão horizontal obedecerá aos requisitos de tempo de serviço e avaliação de desempenho.

II - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório, sendo que o último ano será avaliado para fins de progressão;

III - Ter obtido pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;

IV - Não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função de confiança, qualificação profissional e readaptação prevista em Lei;

V - Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;

VI – Não ter sofrido punições disciplinares transitado em julgado nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão horizontal;

VII - Ter completado 3 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra.

§ 3º -pré- requisito para progressão vertical;

a) A progressão vertical obedecerá aos requisitos de tempo de serviço e avaliação de desempenho.

I - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório;

II - Ter obtido pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;

III - Não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função de confiança, qualificação profissional e readaptação prevista em Lei;

IV - Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;

V – Não ter sofrido punições disciplinares nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão vertical;

VI -cumprido o interstício de 48 (quarenta e oito) meses de exercício no cargo em que se encontra, a partir do cumprimento do estágio probatório;

VII - avaliação periódica de desempenho, conforme programa de avaliação instituída e vinculada à carreira;

VIII - tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisitos, tempo de efetivo exercício no cargo de 4 anos na mesma referencia;

IX - o servidor terá que atingir no mínimo a media de 70 pontos;

§ 4º – qualificação na área especifica em que atua com carga horária de:

a) Nível Superior: 400 horas;
b) Nível Técnico: 200 horas;
c) Nível Médio: 120 horas;
d) Nível Auxiliar em Saúde: 120 horas;
e) Nível Fundamental: 80 horas;
f) Nível Fundamental Incompleto: 40 horas.

Art. 11 O desenvolvimento na Carreira de Profissionais da Saúde de Gurupi – TO está vinculado a um programa de qualificação a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde em regulamento próprio objetivando a atualização e capacitação profissional dos servidores que compõem a carreira.

§ 1° - Não sendo apresentado curso pela gestão municipal, a municipalidade terá que aceitar ou atestar curso de escola ou instituição correlata para esta qualificação, não causando prejuízo ao servidor que queira se qualificar.

§ 2° -O programa institucional de qualificação conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Secretaria Municipal de Saúde e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II - o desenvolvimento integral do cidadão servidor público;

III - a qualificação para o exercício do cargo com maior eficiência.

§ 3° O desenvolvimento na carreira dar-se-á pela aplicação de critérios de evolução dentro da tabela vencimental, no mesmo grupo, por meio da Progressão e da Promoção Funcional.

Art. 12 As atividades de qualificação profissional poderão ser promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por outro órgão, ou por outras Instituições.

Art. 13 O tempo relativo às licenças remuneradas com exceção das estabelecidas nesta lei de forma contraria aos disposto neste artigo, tratamento de saúde, exercício de mandato classista, será considerado efetivo exercício para fins de progressão.

Parágrafo único – para cumprimento do processo avaliatório, será considerada a ultima media avaliada,

Art. 14 A Secretaria Municipal da Saúde poderá autorizar o afastamento, total ou parcialmente, com ônus para o Município, do servidor que se matricular em curso de especialização nos termos do Regulamento.

Parágrafo Único. O servidor que se afastar com ônus para o Município deverá assinar Termo de Compromisso se obrigando a retornar ao trabalho após o afastamento, prestando

serviços ao Município por igual período, sob pena de restituição ao Município da remuneração percebida no período de afastamento.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15 A avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar sistemática e continuadamente o servidor e sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento especifico.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho para os fins de progressão e promoção será realizada obrigatoriamente uma vez ao ano até o ultimo mês do ano.

Art. 16. O programa institucional e avaliação de desempenho deverão constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I - Das atividades do servidor;

II - Das atividades coletivas de todos os servidores da área da saúde da Secretaria Municipal da Saúde;

III - Das atividades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos e departamentos afins.

§ 1º O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das ações institucionais, visando o cumprimento da função social da Secretaria Municipal da Saúde, órgãos e departamentos afins.

§ 2º Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho, constarão de regulamento próprio, e serão estruturadas com objetividades, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos na carreira instituída por esta Lei.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

Art. 17 Será concedida promoção por Titularidade e Escolaridade de 5% (cinco por cento)sobre o vencimento básico, ao servidor que cumprir os requisitos desta Lei da seguinte forma:

I – para os servidores de nível fundamental incompleto que concluírem o nível médio, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC.

II – para os servidores de nível fundamental que concluírem o nível médio, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;

III- Para os servidores de nível médio que concluírem o nível superior, com diploma de conclusão expedido por instituição oficial de ensino e reconhecido pelo MEC;

IV – ao servidor técnico que concluir curso de graduação pertinente a sua profissão reconhecido pelo MEC;

V – ao servidor de nível superior que concluir curso de especialização *"lato-sensu"*, com diploma reconhecido pelo MEC;

VI – ao servidor de nível superior que concluir mestrado, com diploma reconhecido pelo MEC;

VIII -ao servidor de nível superior que concluir doutorado, com diploma reconhecido pelo MEC;

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18. Os integrantes da Carreira de Profissionais da Saúde Gurupi – TO,terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridos preferencialmente em turnos, salvo os profissionais que tenham a carga horária regulamentada a menor.

Art. 19 - Observados os requisitos, e comprovada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, a Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização do prefeito municipal poderá oferecer aos integrantes da carreira opção por outra jornada semanal de trabalho, mantida a respectiva proporcionalidade de vencimento.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 20 Os vencimentos básicos dos cargos integrantes da carreira dos Profissionais da Saúde de Gurupi – TO não sofrerão redução no ato do enquadramento desta lei.

§ 1º Fica instituído o dia primeiro de maio como data base para revisão geral da remuneração dos servidores, de acordo com o estabelecido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 21 - A concessão de gratificações ou adicionais salariais dar-se-á no interesse dos serviços próprios da Secretaria Municipal da Saúde e será conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

I - Localização geográfica do posto de trabalho em áreas que esteja no mínimo 70 km distante da sede do município com percentual de até 20% sobre o vencimento base do servidor;

II - Exercício profissional em urgência ou emergência, com percentual de até 20% sobre o vencimento base do servidor;

III – Exercício de outras atividades gratificadas por discricionariedade legal de acordo com regulamentação feita pelo poder executiva;

SEÇÃO III

DOS ADICIONAIS

Art. 22 - Os servidores que desenvolvem suas atividades em locais, insalubre ou periculoso poderão fazer jus a adicional salarial no percentual e da forma estabelecida com base no vencimento base da categoria com os percentuais de 10%, 20%, 30% e 40% a ser regulamentada pela SEMUS/GURUPI, e após a emissão de laudo técnico, no prazo de cento vinte dias após a aprovação desta lei.

§ 1° os servidores que laboram no período noturno terá direito ao adicional noturno, nos mesmos termos do que preconiza a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO

Art. 23. No prazo de até 2 (dois) anos após a aprovação desta lei, os servidores públicos profissionais da área da saúde devem ser posicionados na Referência correspondente ao tempo de exercício no cargo efetivo no âmbito Poder Executivo Municipal, no período compreendido desde admissão no referido cargo da seguinte forma:

I – até 3 anos, Referência A;

II – mais de 3 até 6 anos, Referência B;

III – mais de 6 até 9 anos, Referência C;

IV – mais de 9 até 12 anos, Referência D;

V – mais de 12 até 15 anos, Referência E;

VI – mais de 15 até 18 anos, Referência F;

VII – mais de 18 até 21 anos, Referência G;

VII – mais de 21 até 24 anos, Referência H;

IX – mais de 24 até 27 anos, Referência I;

X – mais de 27 até 30 anos, Referência J;

XI – mais de 30 até 33 anos, Referência L;

XII – mais de 33 até 36 anos, Referência M;

XIII – mais de 36 anos em diante, Referência N;

§ 1° A admissão, após o enquadramento, nos cargos previstos no presente Plano, será somente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 24 . Os servidores enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da saúde do Município de Gurupi – TO, serão enquadrados no nível e na referência equivalentes ao tempo de serviço e escolaridade.

§ 1° Os servidores que estiverem de licença serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da saúde quando retornarem, sendo que, os efeitos financeiros decorrentes se darão a partir do enquadramento.

CAPÍTULO X

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 25.A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde ficam responsáveis pela implantação e administração do Plano de Cargos,Carreiras e Remuneração instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras atribuições:

I - Coordenar os trabalhos relativos ao enquadramento dos servidores que preencham os requisitos básicos estabelecidos neste Plano;

II - Decidir sobre os pedidos e enquadramentos, respeitando os princípios da referida lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Fica instituída a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, composta por 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal, podendo ser da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração e 02 (dois) representantes indicados pelo sindicato da classe - SINTRAS –TO, tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

§ 1° Compete à Comissão Paritária de Carreira:

I - Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantações do plano de carreira;

II - Propor ações para o aperfeiçoamento do plano de carreira ou para adequá-lo à dinâmica própria da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 2° A participação de servidores na Comissão Paritária de Carreira é considerada como um serviço público relevante.

Art. 27 – Fica assegurado aos servidores a irredutividade dos vencimentos.

Art. 28. O processamento da Progressão Vertical e da Progressão Horizontal ocorre nos limites da dotação orçamentário-financeira anual, com o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1. Caso o Relatório de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei n° 101/2000, correspondente ao 3° quadrimestre do exercício anterior, demonstre limite de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida superior ao limite legal estabelecido pelo art. 20 da supramencionada Lei, as progressões horizontal e vertical ficarão adiadas até a resolução dessa pendência fiscal.

Art. 29 -Os servidores que investirem na Carreira Profissionais de Saúde do Município de Gurupi – TO, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, serão enquadrados no nível I, referencia A, das tabelas vencimentais desta Lei.

Art. 31 *-O PCCR respeitará os direitos instituídos pelas leis e normas reguladoras dos cargos sobre os quais dispõe.*

Art. 32 -As disposições desta Lei aplicam-se, aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão de servidor em regime de paridade da carreira dos Profissionais de Saúde de Gurupi – TO, concedidas até a publicação desta Lei.

Art. 33 -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 34 - Fica revoga a Lei Municipal n° 1.771, de 07 de julho de 2008.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº, 66 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de cumprimentar Vossas Excelências e, atendendo à legislação municipal em vigor, encaminhar o Projeto de Lei que Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos Profissionais de Saúde do Município de Gurupi –TO Estado do Tocantins, adequando-o ao estabelecido nas Leis Federais, Emenda Constitucional, e do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Gurupi, em compatibilidade com a municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoal.

O projeto ora apresentado a essa Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto a ser apreciado por esse Poder Legislativo, ao qual foram dedicadas inúmeras horas de estudos, foi elaborado em parceria com a entidade representativa - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da saúde, juntamente com representantes do Executivo Municipal, em sucessivos encontros de estudos, e, somente após aprovação deste, está sendo encaminhado a essa Casa para deliberação de V. Exas.

O referido projeto representa mais um grande avanço na política de valorização daqueles que dedicam seus esforços ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Importa destacar que o presente projeto tem como principal fundamento o aprimoramento do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos Profissionais de Saúde do Município de Gurupi –TO, dando ênfase à valorização e autonomia do servidor.

O Município de Gurupi tem agido desde 2013, de forma a garantir ao servidor os direitos assegurados pela legislação federal e municipal. Não podemos esquecer que o reconhecimento aos esforços desses profissionais tem sido demonstrado de diversas formas. Em 2013, mesmo enfrentando dificuldades as mais diversas, conseguimos encerrar com êxito todos os percentuais estabelecidos em nosso escopo normativo, bem como os disciplinados pela legislação federal. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, foi concedido revisão geral anual para todos os servidores efetivos.

Portanto, é de suma importância a aprovação do aludido projeto de lei para garantir uma melhor qualidade de trabalho, e um incentivo maior aos nossos servidores.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Destarte, certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem o município de Gurupi um ambiente melhor de se viver. Colocamo-nos, bem como a Secretaria de Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
GRUPO 1	
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	2
AUDITOR HOSPITALAR	5
PEDAGOGO EM SAÚDE	2
GRUPO 2	
AVALIADOR FÍSICO	8
ENFERMEIRO	70
FARMACEUTICO	20
NUTRICIONISTA	10
QUÍMICO	2
GRUPO 3	
ASSISTENTE SOCIAL	30
BIÓLOGO	3
BIOMÉDICO	8
BIOQUÍMICO	8
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	3
FISIOTERAPEUTA	30
FONOAUDIÓLOGO	4
PSICÓLOGO	25
SANITARISTA	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	14
VETERINÁRIO	3
ZOOTECNISTA	2
GRUPO 4	
ANGIOLOGISTA	2
AUDITOR DE REGULAÇÃO MÉDICA	2
CARDIOLOGISTA	2

DERMATOLOGISTA	2
ENDOCRINOLOGISTA	2
GINECOLOGISTA OBSTETRA	2
HEMOTERAPEUTA	2
INFECTOLOGISTA	2
MASTOLOGISTA	2
MÉDICO	80
MÉDICO CIRURGIÃO	2
MÉDICO DO TRABALHO	1
NEFROLOGISTA	2
NEUROLOGISTA	2
NEUROPEDIATRA	2
OFTALMOLOGISTA	3
ONCOLOGISTA	2
ORTOPEDISTA	3
PEDIATRA	4
PNEUMOLOGISTA	2
PROCTOLOGISTA	2
PSIQUIATRA	2
RADIOLOGISTA	4
UROLOGISTA	2
GRUPO 5	
ODONTÓLOGO	60
GRUPO 6	
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	4
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12
FISCAL DE ZOONOZES	7
GRUPO 7	
INSPETOR SANITÁRIO	3
GRUPO 8	
OPERADOR DE FROTA	11
TÉCNICO AUXILIAR REGULAMENTAÇÃO MÉDICA	6
TÉCNICO EM HIGIENE ODONTOLÓGICA	35
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	5

TÉCNICO EM MANUT DE EQUIP ODONTOLÓGICOS	5
TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA	3
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	3
GRUPO 9	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	110
GRUPO 10	
AGENTE ADMINISTRATIVO TFP	5
ASSISTENTE DE GESTÃO	8
ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9
GRUPO 11	
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	48
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	60
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	45
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	1
AUXILIAR SANITARISTA	2
GRUPO 12	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	271
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	80

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGO	REQUISITO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENERICAS
Administrador Hospitalar	Curso superior em Administração e especialização em área de saúde hospitalar com registro profissional.	Inspeções nos órgãos de saúde jurisdicionado, examinando os seus gestores nas áreas de administração, recursos humanos, de material, de patrimônio, financeiro, orçamentária e de ética médica hospitalar, respeitada a legislação, a formação profissional e regulamentos do serviço.
Angiologista	Formação superior em Medicina, com especialização em Angiologia, com registro profissional.	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Em sua área são tratadas as enfermidades que atacam as artérias, veias e os linfáticos.
Assistente Social	Formação Superior em Serviço Social com Registro Profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas referentes ao enfrentamento das questões sociais que afeta a saúde da população, na implementação de programa e de outras ações de interesse de atuação, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.

Auditor em Regulação Médica	Formação Superior em Medicina, com especialização em Auditoria de Regulação Médica	Avalia, orienta e regula os trabalhos de controle interno, normas e estrutura, analisa e identifica pontos de riscos. Constrói o planejamento de trabalho de Auditoria, efetua a revisão analítica (trabalho de campo). Executa os demais procedimentos de auditoria previstos no Programa e nas Ações do SUS.
Auditor Hospitalar	Curso superior em medicina e enfermagem especialidade em auditoria hospitalar com registro profissional.	Auditar os serviços hospitalares, ambulatoriais públicos ou privados de acordo com a legislação aplicável pelo sistema único de saúde. (SUS).
Avaliador Físico	Formação Superior em Educação Física, com registro profissional no Órgão de Classe	Criar espaços de discussões para gestão, promovendo reuniões de atendimentos conjuntos, constituindo processo de aprendizado coletivo, apoiar as equipes de Saúde da Família. Proporcionar aos usuários atividades físicas, práticas ou corporais e outras correlatas.
Biólogo	Formação Superior em Biologia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas voltadas à área das ciências biológicas e dedica-se à pesquisa em laboratórios, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.

Biomédico	Formação Superior em Ciências Biomédicas com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, das análises clinicas em geral e dos procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.
Bioquímico	Formação Superior em Ciências Bioquímicas com registro profissional	Efetuar experiências, testes e análises para determinar a ação dos alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos, processos vitais e outros organismos vivos; purificar e sintetizar biomoléculas
Cardiologista	Formação Superior em Medicina, com especialização em Cardiologia, com registro profissional.	Avaliar o paciente, estabelecendo plano diagnóstico e terapêutico, realizando prescrições e encaminhamentos que se fizerem necessárias; realizar eletrocardiograma para pacientes sob seu cuidado e emitir laudos eletrocardiográficos para outros profissionais da rede quando solicitado; preencher prontuários dos pacientes atendidos; garantir referência e contra-referência.
Dermatologista	Formação Superior em Medicina com especialização em Dermatologia e registro profissional.	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica, diagnosticar e tratar todas as doenças que afetam a pele, como manifestação principal ou secundária.

Endocrinologista	Formação Superior em Medicina, com especialidade, com registro profissional.	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. tratamento do diabetes, da obesidade, alterações hormonais como desordens da glândula tireóide, alterações do ciclo menstrual e outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios.
Enfermeiro	Formação Superior em Enfermagem com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnico-administrativas relacionadas à área da farmácia, de armazenamento e de distribuição dos medicamentos, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Engenheiro de Alimentos	Formação Superior em Engenharia de alimentos, com registro profissional.	Atuar na fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de produtos alimentícios, cuidar do processamento de matérias-primas básicas. Elaborar projetos de equipamentos, de linhas de processo e estudos dos componentes nos diversos alimentos *in natura* ou processados e de embalagens adequadas a sua veiculação. Determinar padrões de qualidade, planejar e implantar estruturas para análise e monitoramento para o processo industrial em favor da comunidade.
Farmacêutico	Formação superior em Farmácia com registro	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnico-administrativas relacionadas à

	profissional	área da farmácia, de armazenamento e de distribuição dos medicamentos, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Fisioterapeuta	Formação Superior em Fisioterapia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos serviços gerais de fisioterapia e da área técnico - administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Fonoaudiólogo	Formação Superior em Fonoaudiologia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle e execução dos serviços gerais de fonoaudiologia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislaçãoprofissional e regulamentos do serviço.
Ginecologista/ Obstetra	Formação Superior em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia, com registro profissional.	Atendimento a gestantes nas patologias do pré natal, no trabalho de parto, parto normal e suas complicações, bem como urgências e emergências relacionadas à Saúde da Mulher, acompanhar pós operatório, atendimento na Unidade de Saúde para consultas e procedimentos de rotina, cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade de, desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Hemoterapeuta	Formação Superior em Medicina com especialização em Hemoterapia, com registro profissional.	Supervisionar e executar atividades relacionadas a doação e transfusão de sangue, acompanhamento e controle do processo hemoterápico; triagem clínica de candidato a doação de sangue; avaliação clínico-física do candidato a doação de sangue, orientação e esclarecimento aos candidatos, consulta e atendimento aos hemofílicos, atendimento de intercorrências e outras atividades correlatas.
Infectologista	Formação Superior em Medicina com especialização em Infectologia, com registro profissional.	Estudar doenças causada por microrganismos, sejam eles bactérias, vírus, protozoários, helmintos entre outros atua na prevenção primária (educação em saúde, vacinação ect.) e na prevenção secundária (tratamento de doenças infecciosas e prevenção de incapacidade causadas por estas doenças), prevenção de doenças ou agravos ocasionados por agentes infecciosos e animais peçonhentos.

Inspetor Sanitário	Formação superior em áreas da saúde e/ou arquitetura, engenharia clínica, eng. De alimentos, eng. Agronômica, eng. química, eng. Sanitária, eng. Ambiental com registro profissional.	Planejamento, supervisão, execução e controle dos procedimentos de inspeção e fiscalização na área de Vig. Sanitária, relacionadas às práticas de fiscalização, produção, transporte, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde. Atuar em programas de educação para formação de multiplicadores nas ações de Vig. Sanitária referentes à Saúde Pública preventiva e da preservação do meio ambiente, respeitadas a formação profissional e o regulamento do serviço.
Mastologista	Formação Superior em Medicina com especialização em Mastologia, com registro profissional.	Fazer o diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico das doenças benignas e malignas que atingem as mamas das mulheres e dos homens, quando necessário fazer encaminhamento para realização de exames de Mamografia, Ultrassonografia, Punção de cistos e nódulos, Punção dirigida por Ultrassonografia.

Médico Cirurgião	Formação Superior em Medicina com especialização em Cirurgia Geral, com registro profissional.	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Executar tarefas de: planejar, supervisionar e realizar trabalhos médicos-cirurgicos, executar atribuições correlatas.
Médico (Clínico Geral)	Formação Superior em Medicina com registro profissional	Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.
Médico do Trabalho	Formação Superior em Medicina com especialização na área e registro profissional.	Diagnosticar, com antecipação, os prováveis riscos que possam comprometer a saúde dos trabalhadores, tomando as medidas prevencionistas necessárias, propor medidas alternativas que visem a redução dos agentes causadores de risco, orientar, procurando despertar nos envolvidos uma consciência prevencionistas quanto às doenças e aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas.
Nefrologista	Formação Superior em Medicina, com especialização na área de Nefrologia, com registro profissional	Atender os requisitos de qualidade e a um padrão de assistência médica que assegure: biosegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade integral pelo tratamento, que inclui da indicação da TRS até o óbito ou alta do acompanhamento nefrológico.

Neurologista	Formação Superior em Medina, com especialização em Neurologia	Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde. Atuar como médico em ambulatório de especialidades, atendendo pacientes referenciados da rede básica na área de neurologia.
Neuropediatra	Formação Superior em Medicina com especialização em Neuropediatria, com registro profissional.	Fazer o diagnóstico, prognóstico, orientação terapêutica e aconselhamento dos problemas neurológicos que afetam a criança ou o adolescente, dedicação às doenças ou disfunções do sistema nervoso e do sistema muscular que se manifestam na criança ou na adolescência
Nutricionista	Formação Superior em Nutrição com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Odontólogo	Formação Superior em Odontologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Oftalmologista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas a oftamologia aplicada a área clínica de atuação das unidades de saúde no âmbito municipal respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Oncologista	Curso em Medicina com especialização na área de atuação com registro profissional	Acompanhar clinicamente o paciente com câncer, para definir o melhor plano terapêutico para cada caso e também para coordenar toda a equipe de profissionais envolvidos no tratamento do paciente com câncer, aconselhar, prevenir, diagnosticar e tratar o câncer.
Ortopedista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à ortopedia aplicada a área clínica de atuação das unidades de saúde no âmbito municipal respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Pedagogo em Saúde	Curso superior em pedagogia e especialização em saúde pública	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à educação em saúde pública bem como atuar em programas de educação preventiva, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Pediatra	Formação Superior em Medina, com especialização em Pediatria com registro profissional	É responsável por administrar as técnicas de tratamento às mais diversas patologias e pesquisar métodos que ajudem na rapidez do diagnóstico, tratando das moléstias da criança ou adolescente.
Pneumologista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, coordenação, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à pneumologia, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Proctologista	Formação Superior em Medicina, com especialização em Proctologia e registro profissional no CRM	Prestar assistência médica em Proctologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes a sua especialidade e executando tarefas afins; prestar assistência médica preventiva e curativa em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos, examinando o paciente segundo as técnica da semiologia médica, utilizando os instrumentos adequados e disponíveis, diagnosticando e recomendando a terapêutica necessária e encaminhando ao nível de maior complexidade de

		atendimento quando esgotadas as condições diagnósticas e/ou terapêuticas; participar de cursos de capacitação, projetos de treinamento e programas educativos; observar as normas do Sistema Único de Saúde.

Psicólogo	Formação Superior em Psicologia com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clinica de atuação nas unidades de saúde do âmbito municipal, respeitadas á formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Psiquiatra	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à psiquiatria aplicada à área clínica de atuação nas unidades de saúde do âmbito municipal, respeitadas á formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Químico	Formação Superior em Química com registro profissional	Atuam em projetos de preservação ambiental, como o controle de poluição, é responsável por todas as operações da linha de produção, como tratamento de produtos e resíduos, operação e manutenção de equipamento e instalações. Elaborar e executar projetos de processamento, com o estudo de sua viabilidade técnica e econômica.
Radiologista	Formação Superior em Medicina, com especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com registro profissional.	Realizar exames, análise e interpretação das imagens obtidas através de raios-x e, também, pela emissão de laudos ou relatórios, devendo priorizar o bem-estar da sociedade e dos pacientes.

Sanitarista	Formação Superior, juntamente com o Curso de Saúde Pública com registro profissional.	Ser capaz de fazer o diagnóstico das condições de saúde local, colocar os problemas dentro de uma ordem de prioridades, propor medidas e estimar os recursos necessários ao equacionamento e solução dos problemas, administrando as atividades correspondentes.
Terapeuta Ocupacional	Formação Superior em Terapia Ocupacional com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle da atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento aos pacientes, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Urologista	Curso em medicina com especialização na área de atuação com registro profissional.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à urologia, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Veterinário	Formação Superior em Medicina Veterinária com registro profissional.	Atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, orientar e cuidar diretamente do bem-estar e da alimentação dos animais, fazer necropsias para descobrir a causa da morte de animais, estabelecer as condições de abate de animais em risco de contágio, atuar na saúde pública, propondo políticas para controle das doenças de origem animal, inspeção de produtos de origem animal para prevenção de infecção e contaminação;
Zootecnista	Formação Superior em Zootecnia com registro profissional.	Planejamento na nutrição, manejo e melhoramento genético dos animais domésticos e silvestres, conhecimentos sobre a dinâmica do mercado agropecuário, o processamento e a qualidade de produtos de origem animal, bem como o planejamento, a administração e a assessoria técnico-financeira de empresas públicas.
Técnico em Prótese Dentária	Nível Médio Completo e respectivo registro no CROSP.	Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos, ser responsável perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria, bem como pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese odontológica e executar outras atividades determinadas pelos seus superiores hierárquicos, relacionadas ao seu campo de atuação.

Técnico em Laboratório	Ensino Médio e complementação curso profissionalizante de Técnico em Laboratório de Análises Clinicas e registro profissional.	Orientar o cliente/paciente, coletar, receber, identificar e preparar as amostras biológicas e assistir ao químico/biomédico na execução de análises, respeitados os regulamentos de serviço.
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo e complementação ou curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem e registro profissional	Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem, bem como em desenvolvimento de programas de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Técnico em Higiene Odontológica	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante, com o respectivo registro profissional no Órgão de Classe	Orientar e aplicar medidas de prevenção, confeccionar modelos de gesso, proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, realizar procedimentos educativos e preventivos. Instrumentalizar o cirurgião.
Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos	Nível Médio completo e CursoTécnico Profissionalizante, com registro profissional no Órgão de Classe	Executar parte reparação mecânica e de manutenção dos equipamentos odontológicos.

Técnico em Radiologia	Ensino Médio completo e complementação /ou curso profissionalizan-te em Radio-logia com registro profissional.	Operar as máquinas de raio-x e procedimentos de radioterapia adotando métodos e técnicas de melhoria nos âmbitos tecnológico, técnico, entre outros, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.
Técnico Auxiliar em Regulamentação Médica	Ensino Médio completo	Executar tarefas auxiliares ao atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), via telefone, sendo responsável pela captação das primeiras informações do solicitante, municiando imediatamente o médico socorrista, dentre outras atividades correlatas.
Assistente de Gestão	Ensino Médio completo	Executar tarefas auxiliares à gestão relacionadas a rotina administrativa das unidades da Secretaria da Saúde, visando a um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Operador de Frota	Ensino Médio completo	Executar tarefas relacionadas ao controle da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no tocante a saída da base e chegada ao local de atendimento/hospital e, por fim, retorno a base, fazendo o controle de equipes das ambulâncias em seu turno de trabalho.

Assistente de Vigilância Epidemiológica	Ensino Médio completo	Executar tarefas auxiliares à vigilância de doenças endêmicas relacionadas a riscos de epidemia, nas diversas unidades da Secretaria da Saúde, visando a um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Assistente Administrativo TFP	Ensino Médio completo	Executar tarefas relacionadas á rotina administrativa das unidades da Secretaria da Saúde, visando a um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
Auxiliar de Consultório Odontológico	Ensino Fundamental Incompleto com curso profissionalizante em Atendente de Consultório Dentário com registro profissional.	Orientar, aplicar medidas de prevenção, confeccionar modelos de gesso, proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, instrumentalizar o cirurgião dentista durante realização de procedimentos clínicos, agendar pacientes e orienta-los quanto ao retorno e a prevenção do tratamento, acompanhar e desenvolver trabalhos com equipe de saúde no tocante a saúde bucal, entre outras, respeitadas os regulamentos do serviço.
Auxiliar de Enfermagem	Ensino fundamental completo e curso profissionalizante de Auxiliar em Enfermagem.	Auxiliar no atendimento de saúde conforme orientação médica ou de enfermagem e em várias tarefas da área de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Auxiliar de laboratório	Ensino fundamental completo	Auxiliar na execução de serviços de laboratório compreendendo colheitas de amostras, recebimento de material para exames, entrega de resultados, lavagem e esterilização de material, zelando pela sua conservação.
Auxiliar de radiologia	Ensino fundamental completo	Auxiliar na execução dos serviços de radiologia, como seleção e controle de filmes e materiais, operação e conservação de aparelhos de Raio-X e equipamento e revelação de chapas.
Auxiliar sanitarista	Ensino fundamental completo	Auxiliar na execução e orientação das atividades relacionadas com a inspeção sanitária dos estabelecimentos e pessoas que comercializem gêneros alimentícios com base na legislação vigente.
Agente Comunitário de Saúde	Ensino fundamental completo	I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à USF (Unidade de Saúde da Família), considerando as características e as finalidades do trabalho. De acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; II - trabalhar com as famílias de uma micro-área adstrita; III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando. Promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da

		equipe; IV - cadastrar todas as pessoas de sua área e manter os cadastros atualizados; V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de. Vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas. Nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito Daquelas em situação de risco; VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua Responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção. Controle das endemias, conforme a Portaria nº. 1172/GM/2004.
Agente de Combate as Endemias	Ensino fundamental completo	I - Combate e prevenção de endemias mediante a notificação de focos endêmicos; vistoria e detecção de locais suspeitos; eliminação de focos; orientações gerais de saúde, conforme Portaria n. 1172/GM/2004. II - Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACE em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº.

		1172/GM/2004. III - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	Exercer fiscalização e inspeção sanitária em frigoríficos e matadouros, bem como, a fiscalização de higiene do produto de origem animal em seu transporte. Controle anti e pós morte de bovinos, suínos e outros animais destinados à alimentação humana. Coletar amostra de água e material de origem animal e vegetal para exames laboratoriais. Vistorias em estabelecimentos comerciais, expedir notificações a autos de infração.Atender as reclamações do público verificando suas procedências.
Fiscal de Zoonoses	Ensino Médio Completo	Orientar e aplicar medidas de prevenção para reduzir a morbidadee/ou mortalidade humana causada pelas Zoonoses Urbanas prevalecentes. Prevenir e/ou preservar a saúde e o bem estar da população humana. Evitando-lhe incômodos e patologias causadas por animais. Monitorar as causas de transmissão de patologias de animais ao homem para intensificar as medidas de controle. Detectar sintomas de raivas e outras doenças contagiosas em animais. Investigar focos de roedores e/ou vetores, promovendo a vigilância e a exterminação dos mesmos. Controlar e executar as

		atividades relativas à investigação de zoonoses transmissíveis ao homem por insetos e roedores, respeitadas a formação, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
Fiscal do Meio Ambiente	Ensino Médio Completo	Fiscalizar dentro dos limites de abrangência do Município de Gurupi, o cumprimento das disposições legais referentes às questões ambientais.

TABELAS DE VENCIMENTOS

ANEXO III

Percentual Horizontal 1,0%

Percentual Vertical I | II 5,0% | III 5,0%

Grupo : 1

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.113,95	1.113,95	1.125,09	1.136,34	1.147,70	1.159,18	1.170,77	1.182,48	1.194,31	1.206,25	1.218,31	1.230,49	1.242,80	1.255,23	1.267,78
II	1.169,65	1.169,65	1.181,34	1.193,16	1.205,09	1.217,14	1.229,31	1.241,60	1.254,02	1.266,56	1.279,23	1.292,02	1.304,94	1.317,99	1.331,17
III	1.228,13	1.228,13	1.240,41	1.252,82	1.265,34	1.278,00	1.290,78	1.303,68	1.316,72	1.329,89	1.343,19	1.356,62	1.370,19	1.383,89	1.397,73

Grupo : 2

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	L	L
I	884,29	884,29	893,13	902,06	911,08	920,20	929,40	938,69	948,08	957,56	967,13	976,81	986,57	996,44	1.006,40
II	928,50	928,50	937,79	947,17	956,64	966,21	975,87	985,63	995,48	1.005,44	1.015,49	1.025,65	1.035,90	1.046,26	1.056,72
III	974,93	974,93	984,68	994,53	1.004,47	1.014,52	1.024,66	1.034,91	1.045,26	1.055,71	1.066,27	1.076,93	1.087,70	1.098,58	1.109,56

Grupo : 3

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	L	L
I	1.113,95	1.113,95	1.125,09	1.136,34	1.147,70	1.159,18	1.170,77	1.182,48	1.194,31	1.206,25	1.218,31	1.230,49	1.242,80	1.255,23	1.267,78
II	1.169,65	1.169,65	1.181,34	1.193,16	1.205,09	1.217,14	1.229,31	1.241,60	1.254,02	1.266,56	1.279,23	1.292,02	1.304,94	1.317,99	1.331,17
III	1.228,13	1.228,13	1.240,41	1.252,82	1.265,34	1.278,00	1.290,78	1.303,68	1.316,72	1.329,89	1.343,19	1.356,62	1.370,19	1.383,89	1.397,73

Grupo : 4

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	L	L
I	1.113,95	1.113,95	1.125,09	1.136,34	1.147,70	1.159,18	1.170,77	1.182,48	1.194,31	1.206,25	1.218,31	1.230,49	1.242,80	1.255,23	1.267,78
II	1.169,65	1.169,65	1.181,34	1.193,16	1.205,09	1.217,14	1.229,31	1.241,60	1.254,02	1.266,56	1.279,23	1.292,02	1.304,94	1.317,99	1.331,17
III	1.228,13	1.228,13	1.240,41	1.252,82	1.265,34	1.278,00	1.290,78	1.303,68	1.316,72	1.329,89	1.343,19	1.356,62	1.370,19	1.383,89	1.397,73

Grupo : 5

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	L	L
I	1.113,95	1.113,95	1.125,09	1.136,34	1.147,70	1.159,18	1.170,77	1.182,48	1.194,31	1.206,25	1.218,31	1.230,49	1.242,80	1.255,23	1.267,78
II	1.169,65	1.169,65	1.181,34	1.193,16	1.205,09	1.217,14	1.229,31	1.241,60	1.254,02	1.266,56	1.279,23	1.292,02	1.304,94	1.317,99	1.331,17
III	1.228,13	1.228,13	1.240,41	1.252,82	1.265,34	1.278,00	1.290,78	1.303,68	1.316,72	1.329,89	1.343,19	1.356,62	1.370,19	1.383,89	1.397,73

Grupo : 6

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	L	L
I	1.580,00	1.580,00	1.595,80	1.611,76	1.627,88	1.644,15	1.660,60	1.677,20	1.693,97	1.710,91	1.728,02	1.745,30	1.762,76	1.780,38	1.798,19
II	1.659,00	1.659,00	1.675,59	1.692,35	1.709,27	1.726,36	1.743,63	1.761,06	1.778,67	1.796,46	1.814,42	1.832,57	1.850,89	1.869,40	1.888,10
III	1.741,95	1.741,95	1.759,37	1.776,96	1.794,73	1.812,68	1.830,81	1.849,12	1.867,61	1.886,28	1.905,15	1.924,20	1.943,44	1.962,87	1.982,50

Grupo : 7

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	L	L
I	1.683,00	1.683,00	1.699,83	1.716,83	1.734,00	1.751,34	1.768,85	1.786,54	1.804,40	1.822,45	1.840,67	1.859,08	1.877,67	1.896,45	1.915,41
II	1.767,15	1.767,15	1.784,82	1.802,67	1.820,70	1.838,90	1.857,29	1.875,87	1.894,62	1.913,57	1.932,71	1.952,03	1.971,55	1.991,27	2.011,18
III	1.855,51	1.855,51	1.874,06	1.892,80	1.911,73	1.930,85	1.950,16	1.969,66	1.989,36	2.009,25	2.029,34	2.049,63	2.070,13	2.090,83	2.111,74

Grupo : 8

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	L	L
I	790,00	790,00	797,90	805,88	813,94	822,08	830,30	838,60	846,99	855,46	864,01	872,65	881,38	890,19	899,09
II	829,50	829,50	837,80	846,17	854,63	863,18	871,81	880,53	889,34	898,23	907,21	916,28	925,45	934,70	944,05
III	870,98	870,98	879,68	888,48	897,37	906,34	915,40	924,56	933,80	943,14	952,57	962,10	971,72	981,44	991,25

Grupo : 9

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	L	L
I	841,29	841,29	849,70	858,20	866,78	875,45	884,20	893,05	901,98	911,00	920,11	929,31	938,60	947,99	957,47
II	883,35	883,35	892,19	901,11	910,12	919,22	928,41	937,70	947,08	956,55	966,11	975,77	985,53	995,39	1.005,34
III	927,52	927,52	936,80	946,17	955,63	965,18	974,84	984,58	994,43	1.004,37	1.014,42	1.024,56	1.034,81	1.045,16	1.055,61

Grupo : 10

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	L	L
I	790,00	790,00	797,90	805,88	813,94	822,08	830,30	838,60	846,99	855,46	864,01	872,65	881,38	890,19	899,09
II	829,50	829,50	837,80	846,17	854,63	863,18	871,81	880,53	889,34	898,23	907,21	916,28	925,45	934,70	944,05
III	870,98	870,98	879,68	888,48	897,37	906,34	915,40	924,56	933,80	943,14	952,57	962,10	971,72	981,44	991,25

Grupo : 11

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	L	L
I	790,00	790,00	797,90	805,88	813,94	822,08	830,30	838,60	846,99	855,46	864,01	872,65	881,38	890,19	899,09
II	829,50	829,50	837,80	846,17	854,63	863,18	871,81	880,53	889,34	898,23	907,21	916,28	925,45	934,70	944,05
III	870,98	870,98	879,68	888,48	897,37	906,34	915,40	924,56	933,80	943,14	952,57	962,10	971,72	981,44	991,25

Grupo : 12

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	L	L
I	**1.014,00**	1.014,00	1.024,14	1.034,38	1.044,73	1.055,17	1.065,72	1.076,38	1.087,15	1.098,02	1.109,00	1.120,09	1.131,29	1.142,60	1.154,03
II	**1.064,70**	1.064,70	1.075,35	1.086,10	1.096,96	1.107,93	1.119,01	1.130,20	1.141,50	1.152,92	1.164,45	1.176,09	1.187,85	1.199,73	1.211,73
III	**1.117,94**	1.117,94	1.129,11	1.140,41	1.151,81	1.163,33	1.174,96	1.186,71	1.198,58	1.210,56	1.222,67	1.234,90	1.247,24	1.259,72	1.272,31